



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO 013/2012

**UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E
ACISA/DEPE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ESTÁGIOS**

CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 neste ato representada pelo Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira, inscrito no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, residente e domiciliado, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE (UNIDADE CONCEDENTE)**, e ACISA/DEPE - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ESTÁGIOS Departamento de Educação Profissional e Estágios, também designado pela sigla DEPE, fundado em Assembléia no dia 06 de setembro de 2005, é uma pessoa jurídica, sem fins econômicos, tendo por objetivo maior promover ações de desenvolvimento educacional, social e cultural destinadas a formação e qualificação de estudantes e sua inserção ao mercado de trabalho com sede na Av. Venâncio Aires 1615, 2º andar- Centro de Santo Ângelo/RS fone 55.3312.5626. CEP 98801-660, inscrita no CNPJ/MF 88.745.765/0001-00, neste ato representado por Bruno Krug, Presidente, denominada **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pela conveniência e necessidade administrativa, contratam, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1ª

Este contrato tem por finalidade de estabelecer e manter uma parceria de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de oportunizarem a plena operacionalização do que regulamentou a Lei 11.788/08 relacionada ao Estágio de Estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização social e cultural que complementa o processo ensino aprendizagem.

1) Fica a ACISA/ DEPE por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e Administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS.

2) Esses estágios e ou/prática profissional equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



escolar, mediante aperfeiçoamento prático em situações reais de trabalho e de vida.

3) A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só do tempo espaço físico - operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, caberá a ACISA/DEPE, em seu papel educacional e profissional, social e cultural

- a) manter contato com as instituições de ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar a UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a qualificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) promover os ajustes das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino com as condições de disponibilidade da UNIDADE CONCEDENTE;
- e) encaminhar a UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo ACISA/ DEPE e identificados com a sua área de profissionalização;
- f) preparar e providenciar para que a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata a Lei 11.788/08;
- g) preparar e providenciar para que a Unidade Concedente e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei 11.788/08;
- h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem estágio junto a Unidade Concedente em decorrência deste convênio;
- i) efetuar, através do Fundo de bolsa- auxílio (FBA) da ACISA/ DEPE, o pagamento mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento a ACISA/ DEPE previamente deferido.

CLÁUSULA 3ª

Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, caberá a UNIDADE CONCEDENTE;

- a) identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem oferecidas, conforme as seguintes condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de estágio, conciliando, em conjunto com a ACISA/DEPE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas Instituições de Ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- c) receber os estudantes encaminhados pelo ACISA/DEPE, mantendo com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio;
- d) informar ao ACISA/DEPE o nome dos estudantes contemplados com a vaga para a realização do estágio;
- e) celebrar com a Instituição de Ensino o instrumento jurídico (Acordo de Cooperação) que trata a Lei 11.788/08;
- f) celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino;
- g) posse de uma via do Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea "e";
- h) participar de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados as Instituições de Ensino, diretamente ou através do ACISA/DEPE;
- i) informar, mensalmente a ACISA/ DEPE a freqüência do estudante ao estágio;
- j) transferir a ACISA/DEPE para o Fundo de Bolsa Auxílio(FBA), mensalmente o valor global da importância correspondente a bolsa-auxílio estágio de cada estagiário acrescida de 9% por estagiário, para cobertura de custos operacionais realizados pela ACISA/DEPE, quantia esta paga ao DEPE até o 5º dia útil de cada mês referente ao mês anterior, valor este que poderá ser reajustado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes;
- k) emitir e entregar aos estudantes a respectiva Declaração de Realização de Estágio.

CLÁUSULA 4ª

A ACISA/ DEPE, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelece o seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a Unidade Concedente, se esta assim desejar:

1º. A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários:

2º. Para execução desses projetos especiais, a ACISA/ DEPE deverá receber da Unidade Concedente as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais, conforme cláusula 3º letra j deste convênio.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato terá vigência por prazo de dois meses.

CLÁUSULA 6ª

De comum acordo, as partes elegem o fórum da Comarca de Carazinho/RS, renunciando desde logo a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para definir qualquer questão que originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Contrato, em duas vias do mesmo teor.

01 Março 2012

Vereador Erlei Antônio Vieira
CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Bruno Krug
ACISA/DEPE

Leonardo Vedana
Procurador do Poder Legislativo

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman
CPF: 735.724.460-15

Fernanda Martins
CPF: 016.273.470-03

Jaqueline Pedrosa
CPF: 802.946.500-91